

MDFFS

2025:X

Publicado em
XX de abril de 2025

Regulamentos da Agência Sueca para o Governo Digital sobre os requisitos para pedidos de ligação de fornecedores a sistemas de autorização para identificação eletrónica e correio digital;

Adotados em X de abril de 2025.

Por força do Artigo 6.º do Decreto (2023:709) relativo aos sistemas de autorização para a identificação eletrónica e os serviços de correio digital, a Agência para o Governo Digital emite¹ os seguintes regulamentos.

Conteúdo da regulamentação

Artigo 1.º Estes regulamentos contêm disposições sobre os requisitos que devem ser cumpridos para que o pedido de ligação a sistemas de autorização apresentado por um prestador seja aprovado.

Todos os requisitos aplicáveis para que o pedido de ligação a sistemas de autorização de um fornecedor seja aprovado devem ser publicados no sítio da Web da Agência para o Governo Digital, www.digg.se.

Termos e conceitos

Artigo 2.º Os termos e conceitos utilizados nestes regulamentos têm o mesmo significado que na Lei (2023:704) relativa aos sistemas de autorização para a identificação eletrónica e os serviços de correio digital.

Para efeitos das presentes regulamentações, entende-se por:

– *O acordo de ligação*: O acordo celebrado pela Agência para o Governo Digital com cada um dos prestadores aprovados sobre a implementação de serviços de identificação eletrónica ou de correio digital.

– *Sistema de autorização*: Os sistemas de autorização para os serviços de identificação eletrónica e de correio digital estabelecidos pela Agência para o Governo Digital por força da Lei (2023:704) relativa aos sistemas de autorização para os serviços de identificação eletrónica e de correio digital.

– *Sistema de autorização para correio digital*: O sistema de autorização para os serviços de correio digital estabelecido pela Agência para o Governo Digital.

¹ Consultar a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação.

– *Sistema de autorização para a identificação eletrónica*: O sistema de autorização de serviços de identificação eletrónica estabelecido pela Agência para o Governo Digital.

– *Operador da caixa de correio*: Fornecedor de serviços de entrega de correio eletrónico e caixas de correio eletrónico ligado à infraestrutura de correio digital.

– *Infraestrutura de correio digital*: As infraestruturas partilhadas pelas autoridades públicas para o correio digital de entidades públicas para particulares, disponibilizadas pela Agência para o Governo Digital por força do Decreto (2018:357) relativo às infraestruturas partilhadas pelas autoridades públicas para o correio digital.

– *Quadro de confiança para a identificação eletrónica sueca*: O quadro baseado em normas internacionais que estabelecem os requisitos a cumprir para garantir a fiabilidade das eID emitidas a níveis de garantia especificados. O quadro é publicado no sítio da Web da Agência para o Governo Digital, www.digg.se.

Pedido de ligação aos sistemas de autorização apresentado pelo fornecedor

Artigo 3.º Um fornecedor deve apresentar à Agência para o Governo Digital um pedido de ligação aos sistemas de autorização.

Artigo 4.º O pedido deve ser redigido em sueco e assinado por um representante autorizado do prestador.

A pedido da Agência para o Governo Digital, o fornecedor deve poder demonstrar o direito do representante de representar o fornecedor no que diz respeito ao pedido de ligação ao sistema de autorização.

Artigo 5.º No pedido, o fornecedor deve indicar o seguinte:

1. Nome;
2. Número de identificação da empresa ou número de identificação equivalente, tal como indicado no certificado de registo;
- 3) Endereço postal; e
4. Dados do representante autorizado do fornecedor.

O fornecedor deve também especificar a sua pessoa de contacto para as questões relativas à ligação a um sistema de autorização. O fornecedor deve indicar o nome, a organização, o endereço de correio eletrónico e o número de telefone da pessoa de contacto.

Requisitos para a aprovação do pedido de ligação a sistemas de autorização apresentado por um fornecedor

Artigo 6.º Um fornecedor deve estar estabelecido e registado num país do Espaço Económico Europeu, em conformidade com as regras do país em matéria de inscrição, no registo das sociedades anónimas, no registo comercial ou num registo semelhante.

A pedido da Agência para o Governo Digital, o fornecedor deve apresentar documentação equivalente a uma cópia do certificado de registo emitido pela autoridade oficial competente.

A documentação não deve ter mais de dois meses, calculados a partir da data do pedido.

Artigo 7.º Se vários prestadores unirem esforços e solicitarem conjuntamente a ligação a um sistema de autorização, o fornecedor deve confirmar que a colaboração, o mais tardar no momento da celebração do acordo de ligação, terá sido integrada numa pessoa coletiva, tal como exigido para cumprir o requisito do Artigo 6.º, primeiro parágrafo.

O fornecedor deve comprometer-se a apresentar documentação em conformidade com o Artigo 6.º, segundo parágrafo, a pedido da Agência para o Governo Digital, o mais tardar aquando da celebração do acordo de ligação.

Artigo 8.º O fornecedor deve cumprir os requisitos legais para o registo para efeitos de impostos e direitos no país de origem.

A pedido da Agência para o Governo Digital, o fornecedor deve apresentar documentação equivalente a uma cópia do certificado de registo emitido pela autoridade oficial competente.

A documentação não deve ter mais de dois meses, calculados a partir da data do pedido.

Artigo 9.º O fornecedor deve ter a capacidade económica e financeira necessária para cumprir as obrigações decorrentes do acordo de ligação durante, pelo menos, um ano.

Artigo 10.º Um fornecedor cumpre o requisito previsto no Artigo 9.º ao ter, pelo menos, uma notação correspondente a um baixo risco de uma agência de notação de crédito.

Se não puder ser verificado pela agência de comunicação de informações de crédito contratada pela Agência para o Governo Digital, o fornecedor de serviços deve, a pedido da Agência para o Governo Digital, demonstrar que cumpre o requisito previsto no Artigo 9.º, apresentando, no prazo de cinco dias úteis a contar do pedido, documentação equivalente a um certificado de outra agência de comunicação de informações de crédito ou instituição equivalente que demonstre que o prestador de serviços tem, pelo menos, uma notação correspondente a um risco baixo.

A documentação não deve ter mais de três meses, calculados a partir da data do pedido.

Artigo 11.º Um fornecedor que não possa demonstrar, pelo menos, uma notação correspondente a um risco baixo em conformidade com a secção 10 deve, a pedido da Agência para o Governo Digital, apresentar uma explicação para a notação divergente.

Se o fornecedor puder fornecer uma explicação aceitável em conformidade com o primeiro parágrafo, pode, no entanto, considerar-se que satisfaz o requisito do Artigo 9.º.

Artigo 12.º O fornecedor deve ser titular de um seguro comercial e de responsabilidade civil válido ou de outras garantias semelhantes adaptadas às atividades do fornecedor. O seguro ou as garantias devem cobrir quaisquer

pedidos de indemnização por danos causados pelo fornecedor ou pelo seu pessoal.

O fornecedor deve, a pedido da Agência para a Administração Digital, apresentar documentação equivalente a uma cópia da apólice de seguro ou certificado semelhante para demonstrar que o fornecedor cumpre o requisito previsto no primeiro parágrafo.

Artigo 13.º O fornecedor compromete-se a celebrar um acordo de ligação sem reservas ou objeções ao conteúdo do acordo de ligação.

Fornecedores em processo de constituição

Artigo 14.º Considera-se que um fornecedor que seja uma empresa em vias de constituição cumpre os requisitos dos Artigos 6.º, 8.º e 12.º se o fornecedor:

1. Confirmar que, o mais tardar no momento da celebração do contrato de ligação, cumprirá os requisitos; e
2. Se comprometer a apresentar, o mais tardar no momento da celebração do contrato de ligação, documentação comprovativa de que cumpre os requisitos no momento da celebração do contrato de ligação.

Requisitos especiais para a aprovação do pedido de ligação de um fornecedor ao sistema de autorização de identificação eletrónica

Artigo 15.º Um fornecedor que solicite a ligação ao sistema de autorização para identificação eletrónica deve ser aprovado pela Agência para o Governo Digital em conformidade com o quadro de confiança sueco para a identificação eletrónica para o nível de garantia pertinente.

Requisitos especiais para a aprovação do pedido de ligação de um fornecedor ao sistema de autorização de correio digital

Artigo 16.º Um fornecedor que solicite a ligação ao sistema de autorização de correio digital deve estar ligado como operador de caixa de correio à infraestrutura de correio digital.

Os presentes regulamentos entram em vigor em 5 de maio de 2025.